DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9441/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3675/2013
PROTOCOLO	**:**	1398005
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 520/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO E PÃO FRANCÊS.
CONTRATADA	**:**	PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 61.960,00
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE LEITE "IN NATURA" PASTEURIZADO E PÃO FRANCÊS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira referente ao **Contrato Administrativo nº 520/AJ/2012** - (peça 23).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 142/2012** e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, com julgamento *legal* e *regular,* conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-8803/2013** - (peça 36).

O objeto do pacto é a aquisição de leite in natura pasteurizado e pão francês em atendimento as crianças e adolescentes do Poço de Jacó, Casa Acolhedora e Pelotão Mirim, com o valor de R$ 61.960,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 23).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 13696/2015** - (peça 58).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11157/2015** - (peça 59), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 142/2012**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de leite in natura pasteurizado e pão francês em atendimento as crianças e adolescentes do Poço de Jacó, Casa Acolhedora e Pelotão Mirim, com o valor de R$ 61.960,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta reais), conforme detalhamento contido no Instrumento Contratual - (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 61.960,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 15.968,47
Valor Final Contratado	R$ 45.991,53
Valor Empenhado	R$ 45.991,53
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 45.991,53
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.991,53

Examinando o feito o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 58 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 520/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Pedro Luiz Polizel Tavares - me** (CNPJ nº 26.814.665/0001-22), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 59 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 142/2012*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-8803/2013 - (peça 36)*, e obedece às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 520/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Pedro Luiz Polizel Tavares - ME,** CNPJ/MF n.º 26.814.665/0001-22, representada pelo Senhor Pedro Luiz Polizel Tavares, CPF/MF nº 357.507.151-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator